

Recomendação

Conselho Municipal da Juventude

Na persecução do número segundo do artigo 70.º da Constituição da República Portuguesa - “A política de juventude deverá ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.” -, é inegável o papel que os jovens desempenham na construção de políticas para a juventude, cabendo assim ao município transformar essa participação em algo cada vez mais efetivo. Urge reforçar e valorizar efetivamente o papel que estes desempenham.

O Conselho Municipal da Juventude é o órgão consultivo dos municípios sobre matérias relacionadas com políticas da juventude, como está disposto no Artigo 2.º da Lei n.º 8/2009, posteriormente alterado através da Lei n.º 6/2012. Representa os jovens dos municípios e tem como finalidade incentivar a vida ativa dos jovens na sociedade, assim como incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, conforme disposto no Artigo 3.º da mesma lei.

Segundo o mesmo documento, ao abrigo do número 2 do Artigo 27.º, a autarquia de Setúbal encontra-se em incumprimento há 13 anos - “Os municípios que à data de entrada em vigor da presente lei não se encontrem dotados de um conselho municipal de juventude devem proceder à sua instituição, nos termos da presente lei, no prazo máximo de seis meses.”

O organismo instituído, "Fórum da Juventude de Setúbal", não cumpre os requisitos legais, como se constata consultando o regulamento existente. Deve assim funcionar enquanto complemento. Incentivar à participação dos mais jovens deve começar pela demonstração de cumprimento da legislação, e pela demonstração de presença plural e representativa dos jovens do nosso concelho.

Neste sentido, a Assembleia Municipal de Setúbal delibera, na sequência da presente proposta dos deputados municipais do Partido Social Democrata, recomendar à Câmara Municipal de Setúbal:

- Criar o Conselho Municipal de Juventude, cumprindo o estabelecido na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com as alterações Lei 6/2012 de 10 de Fevereiro;
- Em sede própria da próxima reunião da Assembleia Municipal de Setúbal, aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Juventude. Neste, devem constar as disposições que instituem o órgão, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos do artigo 25.º da referida lei.

Setúbal, 25 de fevereiro de 2022

O Grupo Municipal do PSD